

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 014/2013

Aprova o Regulamento Geral do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura - FOPE da Universidade Estadual de Londrina.

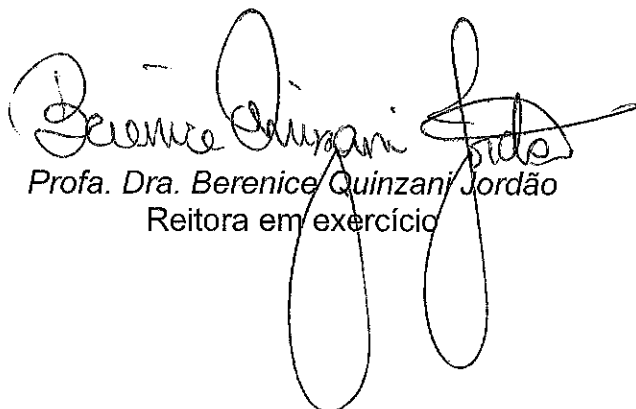
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº32585/2012 ;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura - FOPE da Universidade Estadual de Londrina, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de março de 2013.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora em exercício



## REGULAMENTO GERAL DO FÓRUM PERMANENTE DOS CURSOS DE LICENCIATURA - FOPE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

- Art.1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura (FOPE) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O FOPE é uma instância autônoma, permanente da UEL, constituindo um espaço de reflexão, debate e de proposição de políticas institucionais.
- Art. 3º São objetivos do FOPE:
- I- fortalecer a formação de professores;
  - II- integrar os cursos de licenciaturas;
  - III- articular os projetos pedagógicos voltados às licenciaturas;
  - IV- implantar e/ou consolidar projetos de ensino, pesquisa e extensão de caráter multidisciplinar;
  - V- articular os cursos de licenciatura às instâncias nacionais e estaduais e/ou municipais no que se refere à formação de professores.

### CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

- Art. 4º Compete ao FOPE:
- I- planejar e coordenar atividades que envolvam diálogo entre os cursos de licenciaturas, referentes às temáticas afins;
  - II- acompanhar atividades correlacionadas à licenciatura;
  - III- avaliar e implementar ações que visem à qualidade acadêmica dos cursos de licenciatura;
  - IV- propiciar e incentivar a integração entre as licenciaturas da UEL com a Educação Básica;
  - V- promover políticas de interação com outras universidades;
  - VI- desenvolver atividades de interesse e necessidade dos cursos de licenciatura e da comunidade local e regional;
  - VI- promover eventos relacionados às licenciaturas.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º A composição do FOPE compreende:
- I- coordenadores de colegiados de cursos de licenciatura da UEL;
  - II- membros indicados pelos departamentos dos cursos de licenciatura;
  - III- um representante estudantil vinculado a curso de licenciatura e indicado pelo DCE;
  - IV- membros convidados pelo FOPE.

- §1º Podem participar do FOPE docentes dos cursos de licenciatura e demais interessados na condição de membro indicado e/ou convidado pelos membros natos.
- § 2º O convite de docente para integrar o FOPE deverá ser aprovado em reunião do FOPE.
- § 3º Os coordenadores de colegiado dos cursos de licenciaturas são membros natos do FOPE.
- Art. 6º O FOPE será gerenciado por uma Comissão Coordenadora e as decisões serão tomadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinária, por maioria simples dos membros presentes.

### CAPÍTULO III COMISSÃO COORDENADORA

- Art.7º O FOPE será coordenado por uma Comissão Coordenadora composta por cinco membros:
- I - presidente;
  - II- vice-presidente;
  - III- secretário;
  - IV- dois docentes escolhidos em reunião do FOPE.
- §1º As funções de presidente, vice-presidente e secretário são privativas de membros natos.
- § 2º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora coincidirá com o dos coordenadores de colegiado de curso.
- Art. 8º Compete à Comissão Coordenadora:
- I - articular projetos de caráter institucional vinculados aos cursos de licenciatura;
  - II - estabelecer intercâmbios com universidades para troca de experiência;
  - III - encaminhar as deliberações a respeito das decisões do FOPE;
  - IV- encaminhar informações de interesse dos cursos de licenciaturas;
  - V - elaborar atas das reuniões;
  - VII - manter atualizado o regulamento do FOPE;
  - VIII- elaborar o cronograma de atividades;
  - IX - elaborar o relatório de atividades a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - X- participar de eventos relacionados às questões específicas das licenciaturas;
  - XI- apresentar metas para o biênio;
  - XI- propor comissões para fins específicos.



Art. 9º Ao presidente do FOPE compete:

- I- convocar e coordenar reuniões;
- II- convidar para reunião membros externos a sua estrutura que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas;
- III- encaminhar à Câmara de Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório das atividades realizadas no biênio.

Art. 10. Ao secretário compete a elaboração de atas e guarda dos documentos do FOPE, e aos outros dois docentes que compõem a Comissão Coordenadora, a função de auxiliar o presidente, o vice-presidente e o secretário no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11. Compete aos membros natos e convidados e/ou indicados:

- I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo FOPE;
- II - assessorar a Comissão Coordenadora.
- III - auxiliar na organização e execução das atividades propostas;
- IV - alvitrar metas e ações para o biênio.

#### CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 12. O FOPE reunir-se-á por convocação do seu coordenador, em reunião ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 13. As deliberações nas reuniões ordinárias do FOPE são por maioria simples dentre os membros votantes.

Art. 14. A Comissão Coordenadora do FOPE poderá sugerir a criação de comissão para o desenvolvimento de atividades específicas.

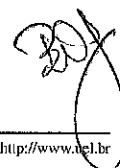
§ 1º As comissões de trabalhos serão organizadas entre os membros de acordo com as prioridades de ações estabelecidas pelo FOPE.

§ 2º Cada comissão elegerá um representante para coordenar os trabalhos.

§ 3º As propostas de criação de comissões serão avaliadas e decididas em reuniões ordinárias do FOPE.

§ 4º As comissões poderão ter convidados externos, desde que o convite ou indicação seja aprovado em reunião do FOPE.

Art. 15. O mandato dos membros natos, membros convidados ou indicados e da Comissão Coordenadora do FOPE, será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.



Parágrafo único. O mandato dos membros natos, indicados e convidados do FOPE, bem como da Comissão Coordenadora, coincidirá com o dos coordenadores de colegiado de curso.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposição da Comissão Coordenadora ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do FOPE.

Art. 17. O comparecimento às reuniões do FOPE é obrigatório.

§ 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito ou e-mail, dirigido à Comissão Coordenadora do FOPE.

§ 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, a Comissão Coordenadora poderá solicitar a substituição do membro, por decisão da maioria simples em reunião do FOPE.

Art.18. Os casos omissos no presente serão avaliados e decididos pela Comissão Coordenadora do FOPE.

\*\*\*\*\*

